

PROJETO DE LEI CM nº /2020, que autoriza o Poder Executivo a remanejar verbas da Unidade e Comunicação e Eventos, da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, Secretaria de Mobilidade Urbana e outras secretarias, visando o combate à pandemia de COVID-19.

Senhor Presidente

A pandemia de COVID-19, conhecida também por Coronavírus, espalhou-se no mundo de maneira muito rápida, levando a óbito milhares de pessoas.

Em 06 de maio próximo passado foi anunciado pelo Governo Paulista o número de mais de 3 mil óbitos em todo o Estado de São Paulo.

Já o secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson de Oliveira, informou no dia 05/05/2020 que “pode garantir hoje é que o período mais crítico da doença será conhecido entre maio, junho e julho”.

Desta forma, haverá, portanto, a necessidade de se buscar outras fontes de recursos para o enfrentamento da pandemia no município, que apresenta 597 casos confirmados, dos quais 62 mortes, de acordo com o boletim da administração pública municipal, divulgado no dia 05/05/2020.

Diante do exposto e da situação de calamidade pública, se faz necessário o remanejamento de verbas das diversas secretarias, visando o enfrentamento da pandemia no Município, sendo assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI CM nº /2020

Autorizando o Poder Executivo a remanejar verbas da Unidade e Comunicação e Eventos, da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, Secretaria de Mobilidade Urbana e outras secretarias, visando o combate à pandemia de COVID-19.

Autor: Vereador Willians Bezerra – Partido dos Trabalhadores (PT)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar verbas da Unidade e Comunicação e Eventos, da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, Secretaria de Mobilidade Urbana e de outras secretarias, enquanto durar a pandemia de COVID-19.

§ 1º O remanejamento de verbas que trata o “caput” deverá ser utilizado exclusivamente para ações, atividades e programas voltados ao combate à COVID-19.

§ 2º As verbas da Unidade e Comunicação e Eventos deverá prioritariamente ser utilizadas em campanhas, programas, ações e atividades para informação da população em relação à COVID-19.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, 07 de maio de 2020.

WILLIANS BEZERRA
Vereador

